TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 0716425 Ano Ref.: 2000

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: DE Volume: 005

Orgao/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA

Municipio: JUVENILIA

Relator Atual: CONS. JOSE ALVES VIANA

Redistribuicao: 04/08/2021

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
CDM
Fl. 1110
MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 05/04/2022 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 716425 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 1109.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1111 é:

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE AR.

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
FABIO TADEU DOS SANTOS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 1111

Processo n. 716425
Data: 05/04/2022

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao oficio de n. 3771 e 3375/2022, (fls. 1105/1108), devolvido pelos correios coma anotação NAO EXISTE NUMERO.

Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO */ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG
COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA – CDM

NUM.OFÍCIO	PROCESSO
3.771/2022/CDM	716425
3.775/2022/CDM	716425

PAYS

VALEUR DÉCLARÉ

Destinatário: **JOAQUIM GONÇALVES SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
Endereço:**AV. DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO**
JUVENILIA/MG – CEP 39.467.000

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

AO REMETENTE

Correios
BRASIL
AR
R$ 16,11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E9-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG
CEP COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA – CDM

AO REMETENTE

Correspondência Devolvida

NUM.OFÍCIO	PROCESSO
3.771/2022/CDM	716425
3.773/2022/CDM	716425

Correspondência Devolvida

AO REMETENTE

Não existe
* Numero - - - -

Destinatário: JOAQUIM GONÇALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
Endereço: AV. DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO
JUVENILIA/MG – CEP 39.467-000

Mod. 16543

Correios REGISTRADO URGENTE Registered Mail

AO REMETENTE

Recebedor AR MP
Assinatura Doc.

BR 41973514 6 BR

fls. 1105, 1106, 1107 e 1108

COMPROMETIDA

COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 3.771/2022/CDM
Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
JOAQUIM GONCALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO
JUVENÍLIA/MG
CEP: 39.467-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 3.771/2022/CDM
PROCESSO: 716.425
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM GONCALVES SILVA
CPF: 088.121.796-49

Restituição solidária aos cofres do Estado

- Ressarcimento aos cofres estaduais, diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000.(fls. 418, 420 e 427)

Soma valor(es) histórico(s): R$ 135.735,79

Data	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*	*Juros (%)*	*Valor dos Juros*	*Valor Corrigido com Juros*
01/08/2000	R$ 40.720,00	3,9516625	R$ 160.911,70	247,5 %	R$ 398.256,46	R$ 559.168,16
07/12/2001	R$ 54.295,79	3,5430540	R$ 192.372,92	239,5 %	R$ 460.733,14	R$ 653.106,06
09/08/2002	R$ 40.720,00	3,3618948	R$ 136.896,36	235,5 %	R$ 322.390,93	R$ 459.287,29
					Valor devido:	**R$ 1.671.561,51**

Valor histórico total devido: **R$ 135.735,79**
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: **R$ 1.671.561,51**

Restituição em responsabilidade solidária com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 3.775/2022/CDM
Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
JOAQUIM GONCALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 256, CENTRO
JUVENÍLIA/MG
CEP: 39.467-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 3.775/2022/CDM
PROCESSO: 716.425
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM GONCALVES SILVA
CPF: 088.121.796-49

Restituição solidária aos cofres do município de JUVENÍLIA

- Restituição aos cofres municipais, referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000.

Data	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*	*Juros (%)*	*Valor dos Juros*	*Valor Corrigido com Juros*
09/08/2002	R$ 13.233,78	3,3618948	R$ 44.490,58	235,5 %	R$ 104.775,32	R$ 149.265,90
					Valor devido:	**R$ 149.265,90**

Valor histórico total devido: **R$ 13.233,78**
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: **R$ 149.265,90**

Restituição em responsabilidade solidária com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 112 MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Processo n. 716425
Data: 05/04/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3772 e 3776/2022.

Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG
COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA – CDM

NUM.OFÍCIO	PROCESSO
3.772/2022/CDM	716425
3.776/2022/CDM	716425

(Alice Lopes de Oliveira)

Destinatário: **CONSTRUTORA PROENÇA, REPRESENTADA P/ SR. ALCEU PROENÇA**

Endereço: **AV. RAMIRO VELOSO, N. 99, VILA BRASILIA**
MONTES CLAROS/MG – CEP 39.401-708

24.03.2022

Alice Lopes de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

C 9.4

PAYS

VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - MONTES CLAROS
24 MAR 2022
DRMG

75240203-0 FC0463/016 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

TRIBUNAL DE CONTAS CDM FL. 11 13 MINAS GERAIS

Ofício nº 5.660/2022/CDM
Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
JOAQUIM GONCALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 50, CENTRO
JUVENÍLIA/MG
CEP: 39.467-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

TRIBUNAL DE CONTAS CDM Fl. 1114 MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 5.660/2022/CDM
PROCESSO: 716.425
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM GONCALVES SILVA
CPF: 088.121.796-49

Restituição solidária aos cofres do município de JUVENÍLIA

Restituição aos cofres municipais, referente à contrapartida do Município, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 27/06/2000.

Data	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*	*Juros (%)*	*Valor dos Juros*	*Valor Corrigido com Juros*
09/08/2002	R$ 13.233,78	3,3618948	R$ 44.490,58	236,5 %	R$ 105.220,22	R$ 149.710,80
					Valor devido:	**R$ 149.710,80**

Valor histórico total devido: **R$ 13.233,78**
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: **R$ 149.710,80**

Restituição em responsabilidade solidária com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 11/04/2022

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

TRIBUNAL DE CONTAS CDM FL. 115 MINAS GERAIS

Ofício nº 5.664/2022/CDM
Ref.: Processo nº 716.425

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 1087/1091, publicado no "DOC" de 14/04/2021.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
JOAQUIM GONCALVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 50, CENTRO
JUVENÍLIA/MG
CEP: 39.467-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

TRIBUNAL DE CONTAS CDM FL. 1116 MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 5.664/2022/CDM
PROCESSO: 716.425
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM GONCALVES SILVA
CPF: 088.121.796-49

Restituição solidária aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais, diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000.(fls. 418, 420 e 427)

Soma valor(es) histórico(s): R$ 135.735,79

Data	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*	*Juros (%)*	*Valor dos Juros*	*Valor Corrigido com Juros*
01/08/2000	R$ 40.720,00	3,9516625	R$ 160.911,70	248,5 %	R$ 399.865,57	R$ 560.777,27
07/12/2001	R$ 54.295,79	3,5430540	R$ 192.372,92	240,5 %	R$ 462.656,87	R$ 655.029,79
09/08/2002	R$ 40.720,00	3,3618948	R$ 136.896,36	236,5 %	R$ 323.759,89	R$ 460.656,25
					Valor devido:	**R$ 1.676.463,31**

Valor histórico total devido: **R$ 135.735,79**
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: **R$ 1.676.463,31**

Restituição em responsabilidade solidária com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 11/04/2022

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2756057